



INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2219, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Módulo de Repasse

Outubro – Produção Restrita

Publicação – alteração dos limites mensais

Jan 2025 - Produção

Agosto 2025 – data final para a entrega dos dados do 1º semestre



**CAPÍTULO III
DO MÓDULO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

**CAPÍTULO IV
DO MÓDULO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**CAPÍTULO V
DO MÓDULO DE REPASSE DOS VALORES RECEBIDOS POR MEIO DOS INSTRUMENTOS DE
PAGAMENTO**

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

CAPÍTULO III
DO MÓDULO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

CAPÍTULO IV
DO MÓDULO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

CAPÍTULO V
DO MÓDULO DE REPASSE DOS VALORES RECEBIDOS POR MEIO DOS INSTRUMENTOS DE
PAGAMENTO

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Inclusão - MÓDULO REPASSE DOS VALORES RECEBIDOS POR MEIO DOS INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO

Arts. 22 a 26

Art. 22. São responsáveis pela prestação de informações no Módulo de Repasse dos valores recebidos por meio dos instrumentos de pagamento:

- I - a instituição de pagamento que credencia a aceitação de instrumento de pagamento; e
- II - o participante do arranjo de pagamento que habilita o usuário final recebedor para a aceitação de instrumento de pagamento.

Inclusão - MÓDULO REPASSE DOS VALORES RECEBIDOS POR MEIO DOS INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO

Art. 23. As entidades a que se refere o art. 22 deverão apresentar as seguintes informações, relativamente às operações efetuadas pelo usuário:

I - a identificação dos usuários de seus serviços pelo número de inscrição no CPF ou no CNPJ;

II - os montantes globais dos repasses efetuados aos usuários credenciados no mês e acumulados anualmente, mês a mês; e

III - os montantes globais das comissões retidas dos usuários credenciados no mês e acumulados anualmente, mês a mês.

Inclusão - MÓDULO REPASSE DOS VALORES RECEBIDOS POR MEIO DOS INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO

Art. 24. Para fins do disposto no art. 23, caput, inciso II, considera-se montante global mensalmente movimentado o somatório dos repasses dos valores recebidos por meio dos instrumentos de pagamento efetuados no mês a todos os estabelecimentos credenciados, pessoa física ou jurídica, deduzindo-se os valores correspondentes a comissões, aluguéis, taxas e tarifas devidos à administradora de cartão de crédito.

§ 1º Na apuração do montante a que se refere o caput, devem ser consideradas:

I - as operações efetuadas por intermédio de cartões de crédito, cartões private label e cartões de débito;

II - as transações eletrônicas efetuadas por intermédio do Sistema de Pagamentos Instantâneos - SPI do BCB; e

III - as operações efetuadas por intermédio dos demais instrumentos de pagamentos eletrônicos.

§ 2º Entende-se por cartões private label os cartões de compras emitidos por pessoa jurídica cuja utilização seja restrita à aquisição de produtos e serviços em seus estabelecimentos ou em empresas vinculadas.

Inclusão - MÓDULO REPASSE DOS VALORES RECEBIDOS POR MEIO DOS INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO

Art. 25. As entidades a que se refere o art. 22 estão obrigadas a apresentar as informações mencionadas no art. 23, caput, inciso II, quando o montante global movimentado no mês for superior a:

I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para pessoas físicas; ou

II - R\$15.000,00 (dez mil reais), para pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, o limite deverá ser considerado em relação a todos os estabelecimentos da mesma pessoa jurídica.

Art. 26. As entidades a que se refere o art. 22 estão obrigadas a apresentar as informações mencionadas no art. 23, caput, incisos II e III, acumuladas anualmente, ainda que não sejam atingidos os limites mensais previstos no art. 25.

Parágrafo único. As informações acumuladas anualmente a que se refere o caput devem ser prestadas apenas em relação ao mês de dezembro ou ao mês de encerramento do vínculo com o credenciado.

Limites de Apresentação do Módulo de Repasse

PESSOAS FÍSICAS

R\$ 2.000,00  R\$ 5.000,00

PESSOAS JURÍDICAS

R\$ 5.000,00  R\$ 15.000,00

DEZEMBRO

TODOS OS REPASSES DEVEM SER INFORMADOS

TODOS OS CLIENTES SÃO DECLARADOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2219, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

**CAPÍTULO III
DO MÓDULO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

**CAPÍTULO IV
DO MÓDULO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**CAPÍTULO V
DO MÓDULO DE REPASSE DOS VALORES RECEBIDOS POR MEIO DOS INSTRUMENTOS DE
PAGAMENTO**

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27. Para fins da responsabilidade prevista no art. 9º, *caput*, inciso I, a prestação de informações:

I - pelas instituições de pagamento será obrigatória para as operações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2025; e

II - pelas instituições financeiras, relativas às contas pós-pagas e contas em moeda eletrônica, será obrigatória para as operações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2025.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28. A prestação de informações relativas ao repasse de valores recebidos por meio dos instrumentos de pagamento de que trata o Capítulo V será obrigatória para as operações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 29. Fica dispensada a entrega da Declaração de Operações com Cartões de Crédito - Decred de que trata a Instrução Normativa SRF nº 341, de 15 de julho de 2003, em relação a fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. A entrega de Decred em atraso ou de declaração retificadora referente a fatos anteriores à data prevista no *caput* fica permitida até 31 de dezembro de 2026.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30. A partir da publicação desta Instrução Normativa, a Coordenação-Geral de Fiscalização - Cofis deverá publicar, em relação à e-Financeira:

I - os leiautes, no prazo de até quinze dias; e

II - o manual de orientação dos leiautes, no prazo de até trinta dias.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2219, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

**CAPÍTULO III
DO MÓDULO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

**CAPÍTULO IV
DO MÓDULO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**CAPÍTULO V
DO MÓDULO DE REPASSE DOS VALORES RECEBIDOS POR MEIO DOS INSTRUMENTOS DE
PAGAMENTO**

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Ficam revogados:

I - a Instrução Normativa SRF nº 341, de 15 de julho de 2003;

II - a Instrução Normativa RFB nº 1.452, de 21 de fevereiro de 2014;

III - a Instrução Normativa RFB nº 1.509, de 4 de novembro de 2014;

IV - a Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 2 de julho de 2015;

V - a Instrução Normativa RFB nº 1.580, de 14 de agosto de 2015;

VI - os arts. 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.764, de 22 de novembro de 2017;

VII - a Instrução Normativa RFB nº 1.779, de 29 de dezembro de 2017;

VIII - a Instrução Normativa RFB nº 1.835, de 3 de outubro de 2018;e

IX - o art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 2.073, de 23 de março de 2022.

Art. 32. Esta Instrução Normativa **entrará em vigor:**

I - em 1º de janeiro de 2025, em relação aos incisos I e IX do art. 31; e

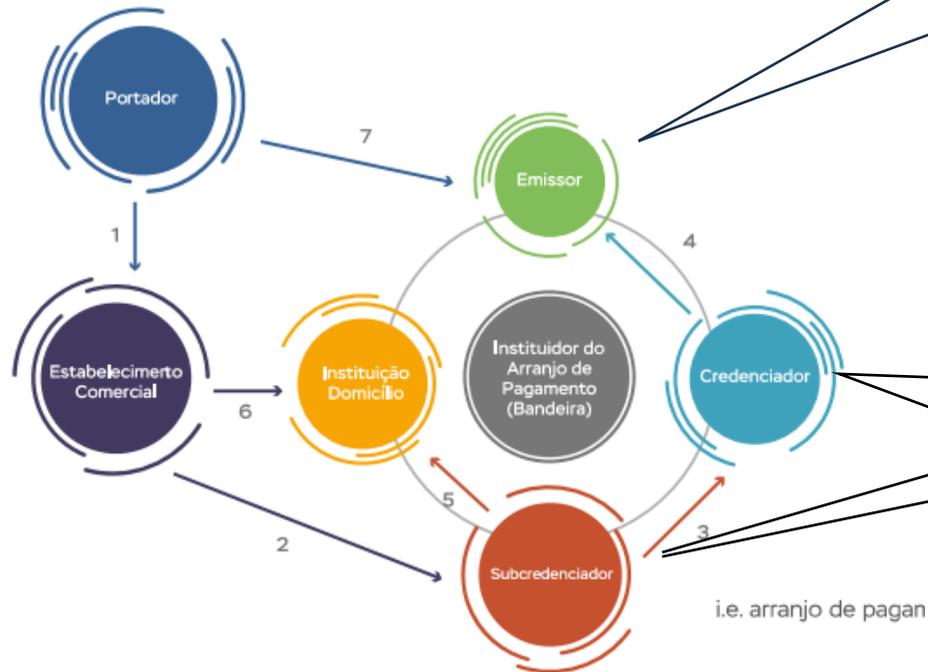
II - na data de sua publicação no Diário Oficial da União, em relação aos demais dispositivos.

Declarantes - As administradoras de cartões de crédito

- a) pagamentos efetuados no mês pelos titulares dos cartões, pessoa física ou jurídica, a qualquer título, independente da natureza jurídica da operação, inclusive decorrentes de acordos de caráter judicial ou extrajudicial, em relação a todos os cartões emitidos, inclusive adicionais;
- b) repasses efetuados no mês a todos os estabelecimentos credenciados, pessoa física ou jurídica, deduzindo-se os valores correspondentes a comissões, aluguéis, taxas e tarifas devidas à administradora de cartão de crédito.

Estrutura do Mercado Brasileiro de Pagamentos

Os arranjos de pagamento



Contas pós-pagas na MOF

Os pagamentos efetuados no mês pelos titulares dos cartões, pessoa física ou jurídica, a qualquer título, independente da natureza jurídica da operação, inclusive decorrentes de acordos de caráter judicial ou extrajudicial, em relação a todos os cartões emitidos, inclusive adicionais;

Módulo de Repasse

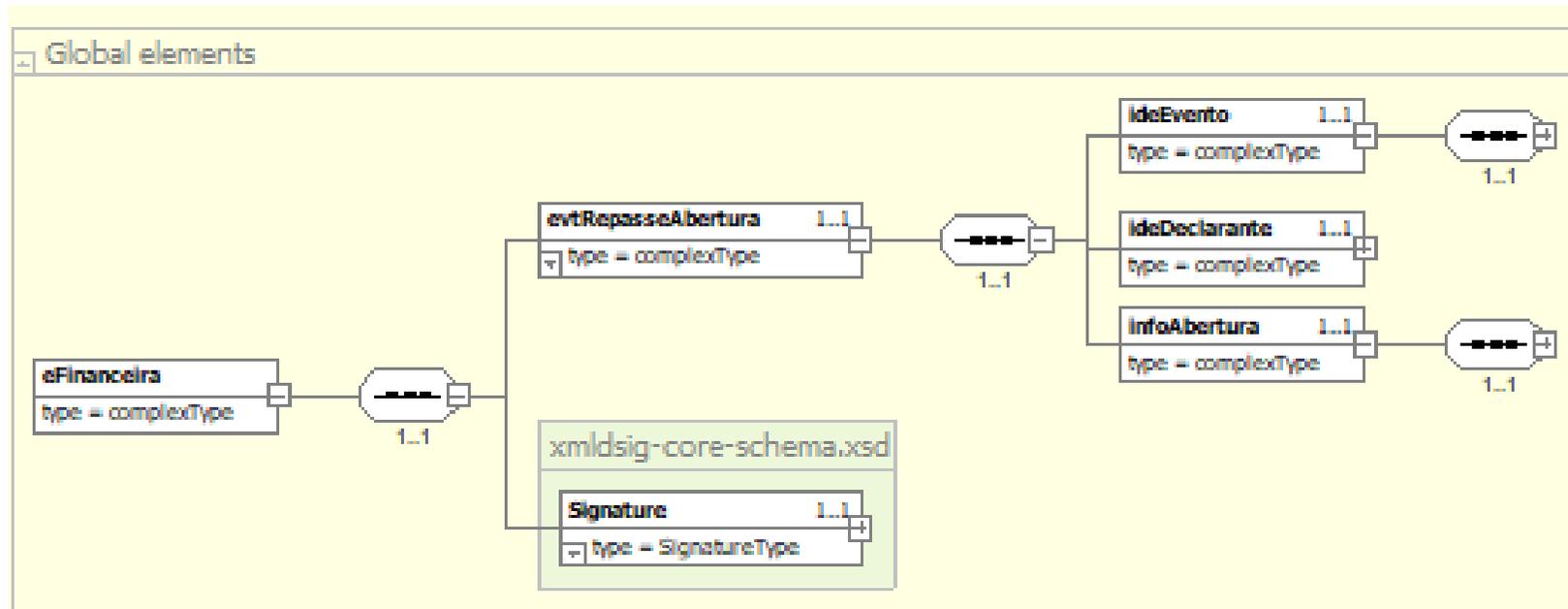
Os repasses efetuados no mês a todos os estabelecimentos credenciados, pessoa física ou jurídica, deduzindo-se os valores correspondentes a comissões, aluguéis, taxas e tarifas devidas à administradora de cartão de crédito.

LEIAUTE Módulo repasse dos valores recebidos por meio dos instrumentos de pagamento

- Cadastro de Declarante (comum a todos os declarantes_
- Abertura Módulo Repasse (exclusivo)
- Eventos de Repasse - movimento mensal
- Fechamento Módulo Repasse (exclusivo)

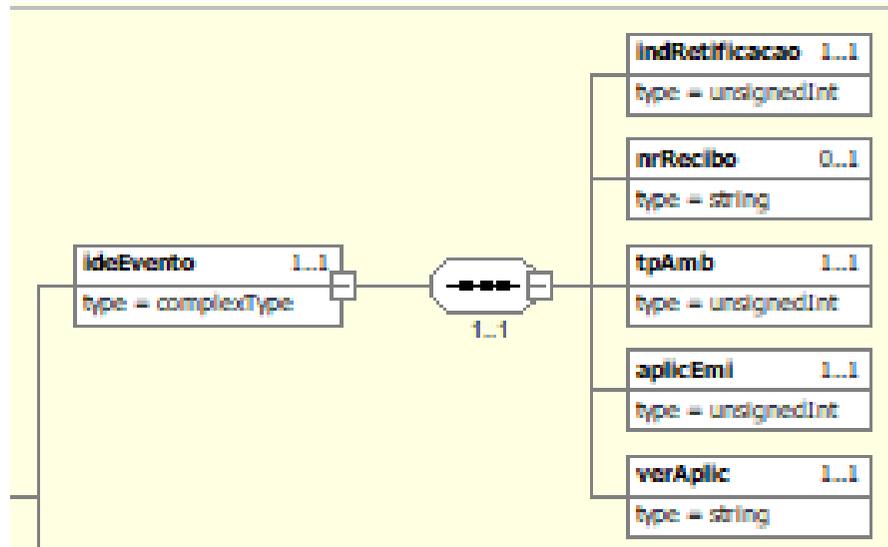
LEIAUTE Módulo repasse dos valores recebidos por meio dos instrumentos de pagamento

Abertura Módulo Repasse



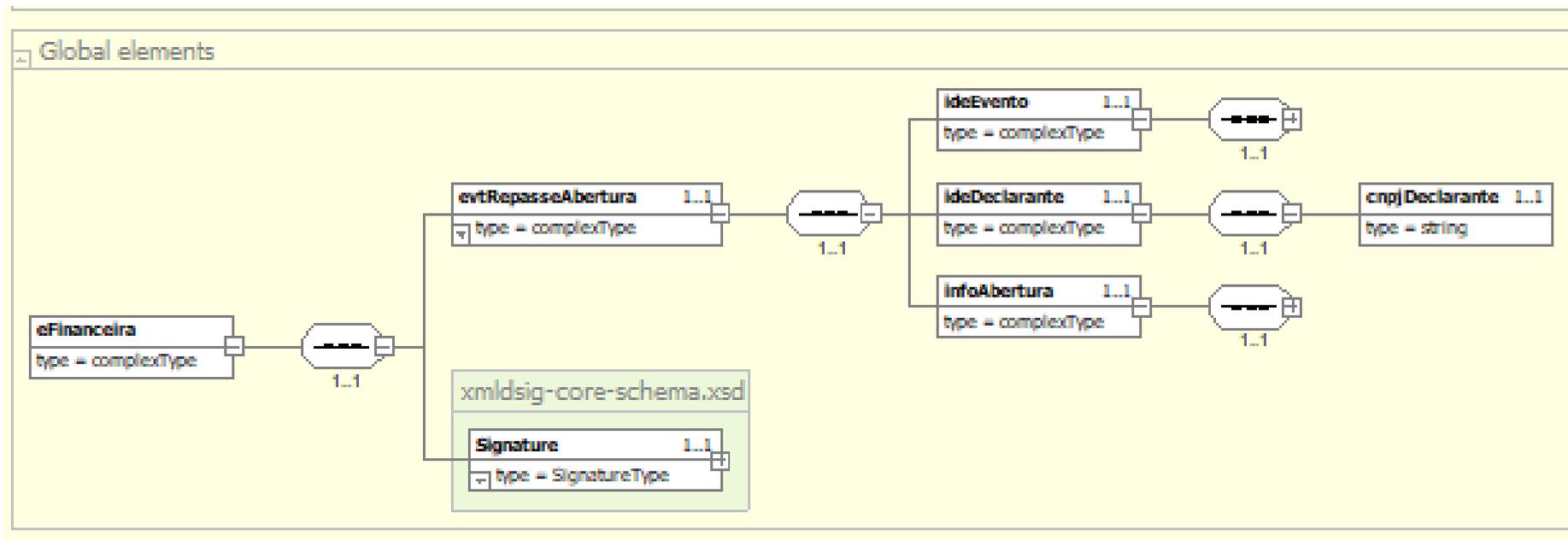
LEIAUTE Módulo repasse dos valores recebidos por meio dos instrumentos de pagamento

Todos os eventos



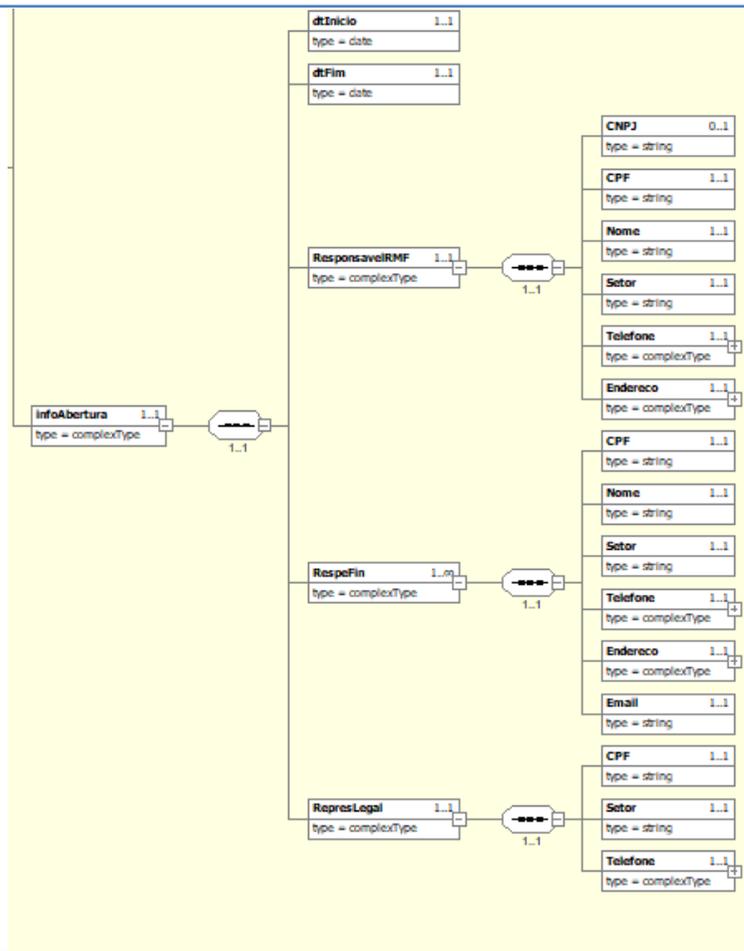
LEIAUTE Módulo repasse dos valores recebidos por meio dos instrumentos de pagamento

Abertura Módulo Repasse



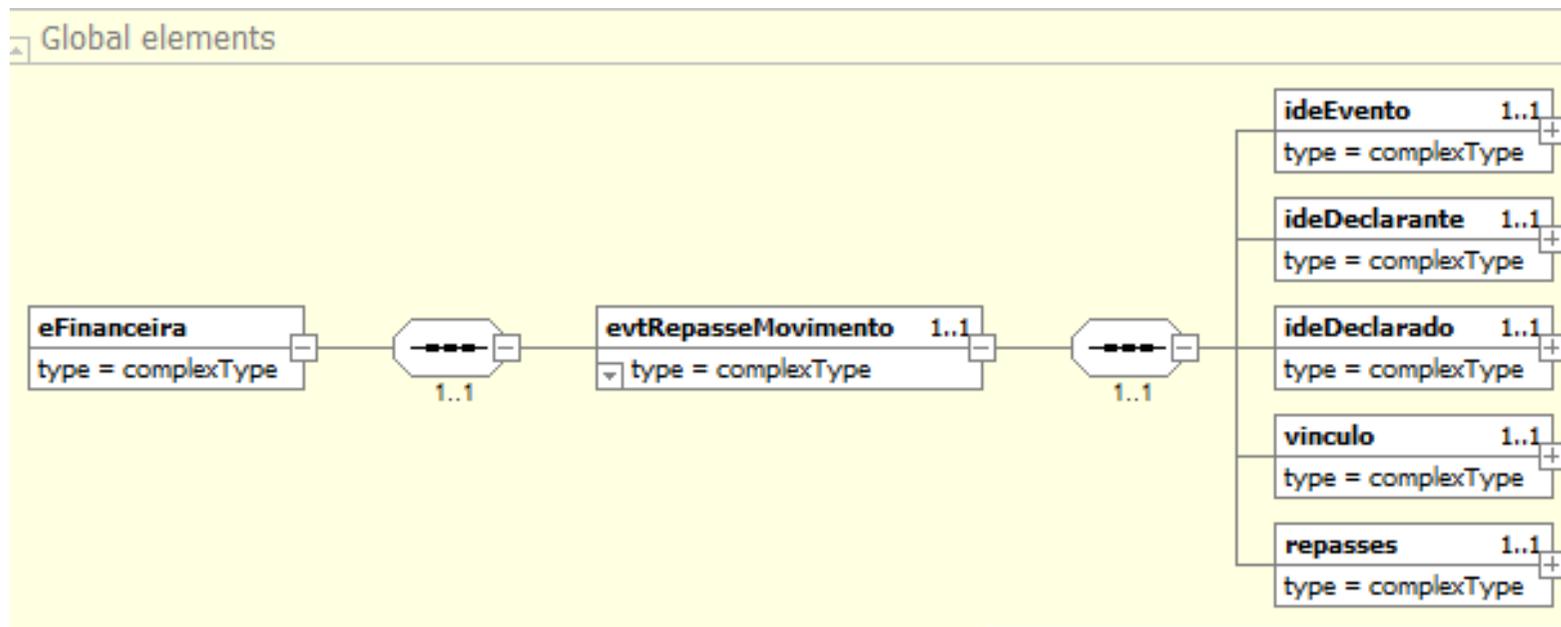
LEIAUTE Módulo repasse dos valores recebidos por meio dos instrumentos de pagamento

Abertura Módulo Repasse



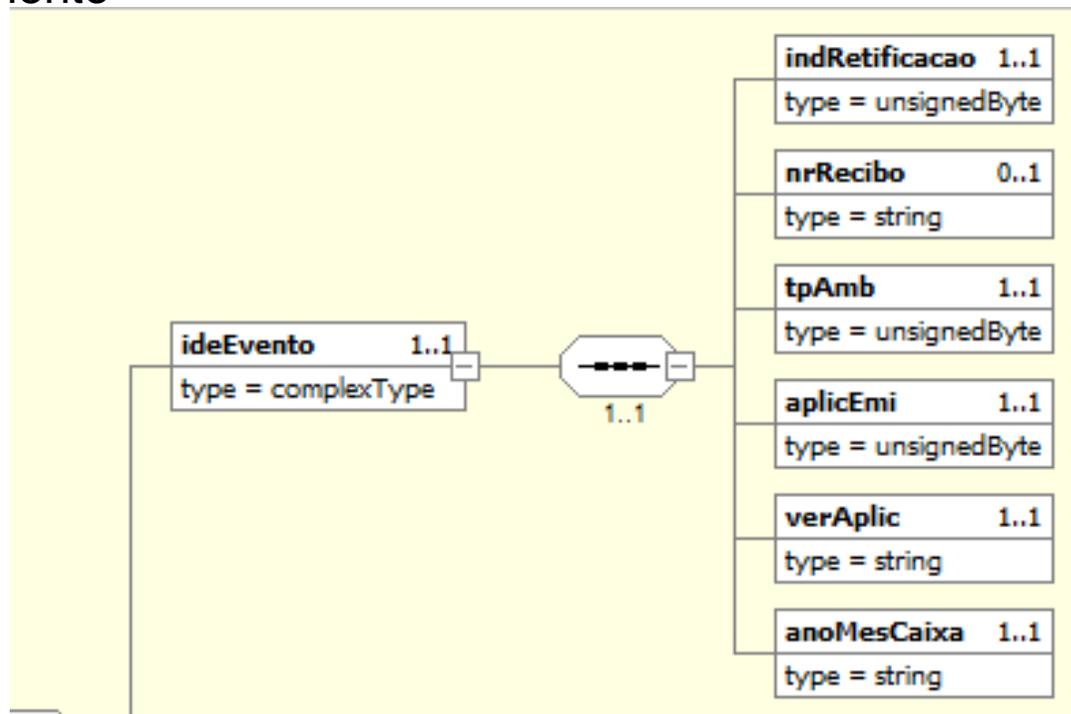
LEIAUTE Módulo repasse dos valores recebidos por meio dos instrumentos de pagamento

Evento de Repasse - Movimento



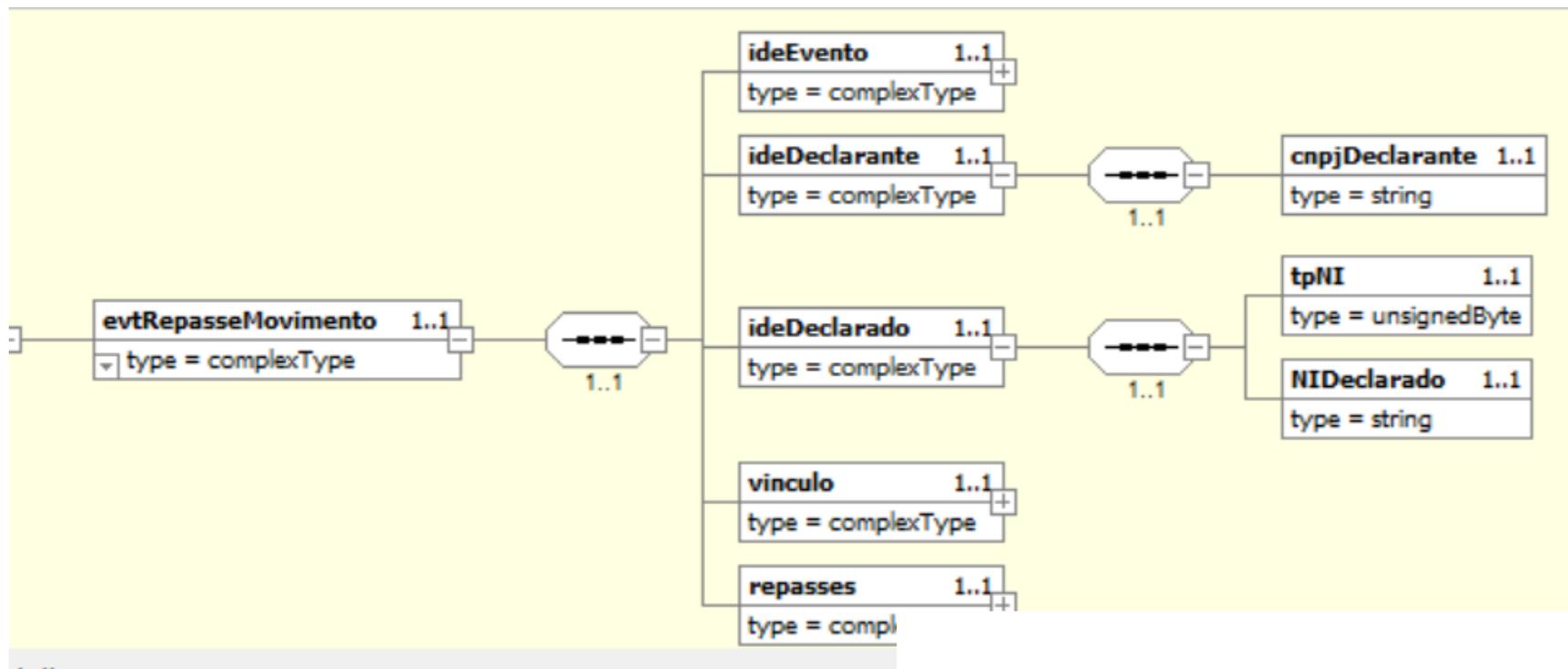
LEIAUTE Módulo repasse dos valores recebidos por meio dos instrumentos de pagamento

Evento de Repasse - Movimento



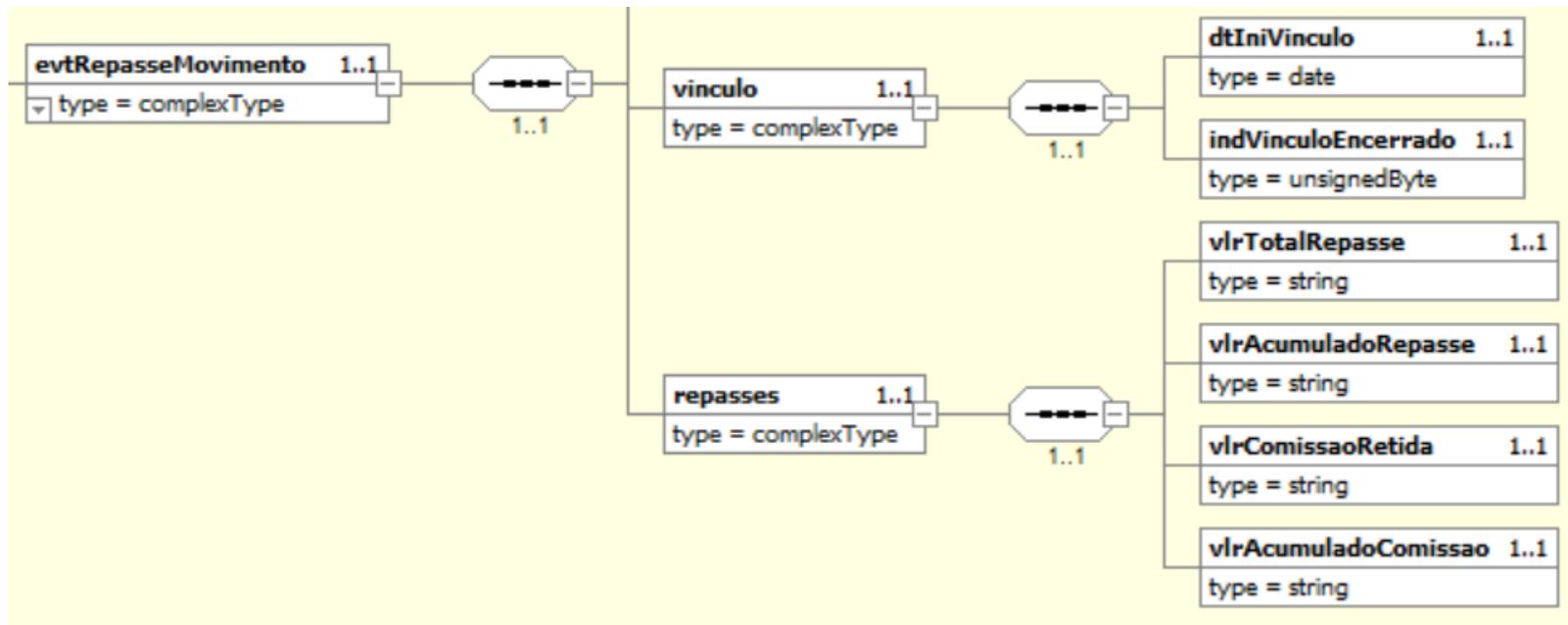
LEIAUTE Módulo repasse dos valores recebidos por meio dos instrumentos de pagamento

Evento de Repasse - Movimento



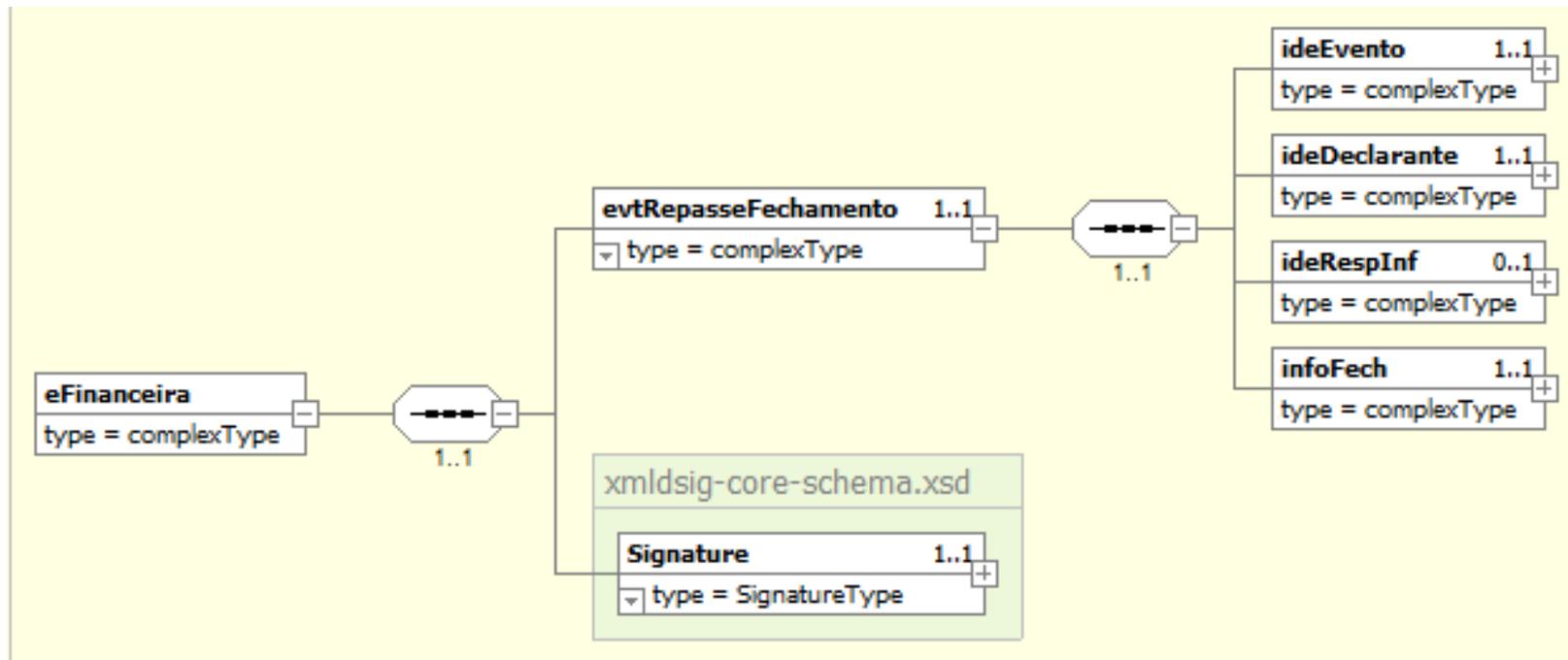
LEIAUTE Módulo repasse dos valores recebidos por meio dos instrumentos de pagamento

Evento de Repasse - Movimento



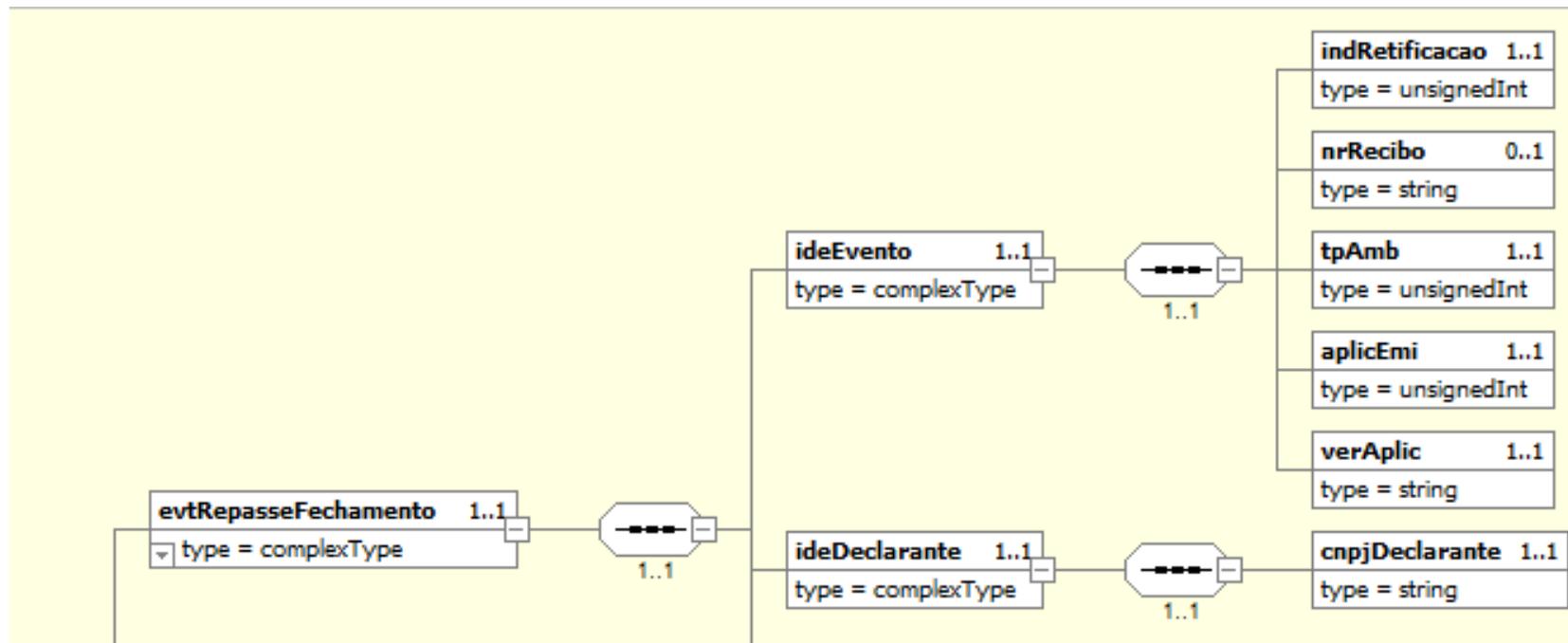
LEIAUTE Módulo repasse dos valores recebidos por meio dos instrumentos de pagamento

Evento de Fechamento Repasse



LEIAUTE Módulo repasse dos valores recebidos por meio dos instrumentos de pagamento

Evento de Fechamento Repasse



Modo de processamento assíncrono

- Transmissão de Lotes - Modo Assíncrono será baseada em APIs REST.
- Para cada Lote recebido a e-Financeira retornará um **número de protocolo** para consulta posterior ao resultado de seu processamento.
- Serão disponibilizadas APIs e endpoints para transmissão do lote e também posterior consulta do resultado do processamento assíncrono do Lote.
- O meio físico de comunicação utilizado será a internet, com o uso do protocolo HTTPS, com autenticação mútua, que além de garantir um duto de comunicação seguro na internet, permite a identificação do servidor e do cliente através de certificados digitais.
- A quantidade máxima de eventos por lote assíncrono será de 50 eventos, conforme definido no schema xsd.

Publicação dos leiautes e Manual – separados em anexos

- Manual e-Financeira - Versão 2.0
- Manual e-Financeira - Anexo I - Versao 2.0 - Orientações ao desenvolvedor
- Manual e-Financeira - Anexo II - Versão 2.0 - Leiautes Gerais – evento de Declarante
- Manual e-Financeira - Anexo III - Versao 2.0 - Leiautes Módulo Movimentação Financeira
- Manual e-Financeira - Anexo IV - Versao 2.0 - Leiaute Previdência Privada
- Manual e-Financeira - Anexo V Versao 2.0 - Leiaute Módulo de Repasse
- Manual e-Financeira - Anexo VI - Versao 2.0 - Regras de Validação e Mensagens do Sistema
- Manual e-Financeira - Anexo VII- Versão 2.0 - Orientações CRS

Informações em geral;

Produção Restrita

- Inclusão da possibilidade de exclusão total dos dados da produção restrita pelo declarante; e
- Exclusão automática dos dados a cada fim de semestre A cada fim de prazo de entrega (1º de março e 1º de setembro), todos os dados do ambiente de produção restrita serão excluídos, ou seja, as informações do ambiente serão zeradas.

Setembro - Publicação da nova IN, leiautes e Manual

Outubro –Produção Restrita - Módulo Repasse e transmissão assíncrona-

Jan 2025 – Produção - Módulo Repasse e transmissão assíncrona-

Agosto 2025 – final entrega dos dados do 1º semestre e fim da transmissão síncrona

Assistência Tributária

Maiores contribuintes e diferenciados – e-Mac

Abertura de processos de diligência e/ou
fiscalização

Conformidade dos dados enviados

Assistência Tributária

Maiores contribuintes e diferenciados – e-Mac

Abertura de processos de diligência e/ou fiscalização

Acompanhamento dos dados enviados:

- Omissão da Instituição – entidades registradas;
- Omissão total de declarado – comparação com outros dados;
- Omissão parcial – entre os arquivos da instituição.

Publicação da legislação, tabelas, vídeos, etc

Sped.gov.br

The screenshot shows the Sped.gov.br website interface. At the top, there is a navigation bar with the Sped logo and the text "SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL". Below this, there is a search bar and a menu with options like "Conheça o Sped", "Serviços", "Legislação", and "Parceiros do Projeto". On the left side, there is a "Módulos" menu with a list of items: Central de Balanços, CT-e, ECD, ECF, EFD Contribuições, EFD ICMS IPI, EFD-Reinf, e-Financeira, eSocial, MDF-e, NFC-e, NF-e, NFS-e, and Simplificação. A black arrow points to the "e-Financeira" item in this menu. On the right side, there is a "Destaques" section with a news article titled "EFD-CONTRIBUIÇÕES - Escrituração de crédito presumido - Serviço de transporte regular de passageiros intermunicipal, exceto metropolitano, e de transporte rodoviário regular de passageiros interestadual." with a date of (13/09/2024) and a "Continue lendo." link. Below this, there is another article titled "Publicação do programa EFD ICMS IPI versão 4.0.6" with a date of (09/09/2024) and a "Publicado o PVA versão 4.0.6 com alterações corretivas. Continue lendo." link.

Dúvidas:

Fale conosco

e-financeira.df@rfb.gov.br

